



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 163, DE 2020 **(Do Sr. Vinicius Farah)**

Dispõe sobre a isenção de qualquer tributo sobre medicamentos de uso contínuo para idosos e portadores de doenças crônicas, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1097/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica isento de qualquer tributo os medicamentos de uso contínuo para idosos e portadores de doenças crônicas, assim entendidos aqueles usados em tratamentos, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe a isenção de tributos de qualquer natureza a remédios e medicamentos. O projeto se destina a idosos e portadores de doenças crônicas, que dependem de medicamentos. O governo, tanto federal quanto estadual, deverá cumprir a lei.

A população deverá fiscalizar e garantir que o governo cumpra com a lei, reduzindo, assim, o preço dos remédios e medicamentos.

O Brasil é um dos países que mais cobra impostos sobre remédios e medicamentos no mundo, com uma média de 34%. Só o ICMS, imposto estadual, representa entre 12% e 19% das taxas. Quem sofre com isso é a população que depende dos medicamentos, como idosos e portadores de doenças crônicas. Há muitos medicamentos que não são distribuídos pelo SUS e que são inacessíveis à população mais pobre. O projeto de lei visa diminuir esses preços.

Neste sentido, rogo aos nobres pares, os vossos obséquios para juntos aprovarmos este tão importante projeto.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2020.

VINICIUS FARAH

Deputado Federal MDB - RJ

FIM DO DOCUMENTO
